

Prefeitura Municipal de Itapeva

Poder Executivo
Gabinete da Prefeita



LEI ORDINÁRIA Nº 1.252, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

PUBLICAÇÃO
ITAPEVA,

16 DEZ. 2013

Publicado no quadro de avisos da P.M.I. nesta data,
para que produza seus efeitos legais e eficácia exigida.

“Cria gratificação por incentivo à produtividade (GIP) aos Professores de nível médio - PNM e Professores de licenciatura fundamental - PLF e dá outras providências”.

A Excelentíssima Prefeita Municipal de Itapeva/MG, **CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ela sanciona a seguinte

Lei:

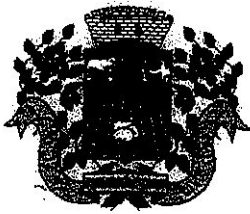
Art. 1º - Fica criada a gratificação por incentivo à produtividade – GIP, a ser concedida aos Professores de nível médio - PNM e Professores de licenciatura plena - PLF, nos seguintes termos:

I- GIP mensal: no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo Único – Considera-se como mês o período avaliado que seja igual ou maior que 15 dias.

Art. 2º - Para fazer jus ao recebimento do valor mensal de que trata o inciso I do “caput” do artigo 1º deverá o servidor, a cada mês, cumprir os seguintes requisitos:

I – Atender 100 % as convocações e cumprir com rigor aos horários de módulos e reuniões;



Prefeitura Municipal de Itapeva

Poder Executivo Gabinete da Prefeita

Fls. 56

II – Não possuir mais de 02 (duas) faltas ao trabalho, ainda que justificadas;

III – Cumprir seu trabalho com qualidade, pontualidade e assiduidade, sendo estes pontos avaliados pela Secretaria de Educação.

Art. 3º - As gratificações pagas por esta lei não se incorporam aos vencimentos do servidor, nem terá reflexos nas férias e décimo terceiro salário, fazendo jus apenas enquanto cumprir os implementos.

Art. 4º - Nos períodos de férias ou de recesso escolar, a Gratificação de Incentivo à Produtividade (GIP) será paga integralmente ao servidor, desde que compareça nos dias convocados pela Escola ou pela Secretaria Municipal de Educação, caso ocorram.

Art. 5º - Todas as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2013.

Itapeva/MG, 16 de dezembro de 2013.

CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE

Prefeita Municipal

